



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub _____

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CREDENCIAMENTO Nº. 177/2021
ORIGEM: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 85375/2020

CONVOCAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS E INTERESSADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E INTERNAÇÃO HOSPITALAR, PELO VALOR ESTIPULADO NA TABELA SIGTAP (SUS), MÊS DE COMPETÊNCIA JANEIRO DE 2020, PARA ATENDER AS DEMANDAS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE SES-MT E FINANCIADAS PELO TETO MAC FEDERAL, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, OBEDECENDO AS NORMAS DO SUS.

CREDENCIANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde **Sr. GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00655872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 174.824.451-53

CREDENCIADA: A empresa **LAPAT CUIABÁ LTDA - EPP**, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº **03.503.009/0001-03**, com sede na Avenida Marechal Deodoro – nº 270 – Bairro Arés – CEP: 78.005-100 – em Cuiabá/MT - telefone Cel. (65) 9.8116-1017 - e-mail: administrativo@lapatcuiaba.com.br, neste ato representado pela **Sra. CARLA MAYUMI TOYOTA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 23.015.229-6 – SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº. 171.812.628-07.

DOS CONTRATANTES: contrato este, decorrente do Processo nº SES-PRO-2022/03767, que será regido pelo **artigo 25, “caput” da Lei n. 8.666** de 21 de junho de 1993, do qual serão partes integrantes o Termo de Referência, Edital do **Chamamento Público nº 003/2020/SES** e seus anexos, Lei n. 8.666 de 21/06/1993, Lei Federal nº 8.080/90, Decretos Estaduais: nº 840/2017, nº 7.218/2006, e nº 8.199/2006, Lei nº 10.534, de 13 de abril de 2017, Leis Complementares nº 10.442/2016, nº 123/2006, e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e legislações específicas, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:



Carla Toyota



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls. _____

Rub _____

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este instrumento tem por objeto a retificação das cláusulas e itens em conformidade com a solicitação da unidade e Parecer nº 455/SGAC/PGE/2022.

ONDE SE LÊ:

No preâmbulo

“CONVOCAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS E INTERESSADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E INTERNAÇÃO HOSPITALAR, PELO VALOR ESTIPULADO NA TABELA SIGTAP (SUS), MÊS DE COMPETÊNCIA JANEIRO DE 2020, PARA ATENDER AS DEMANDAS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE SES-MT E FINANCIADAS PELO TETO MAC FEDERAL, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, OBEDECENDO AS NORMAS DO SUS”.

LEIA-SE:

No preâmbulo

“CONVOCAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS E INTERESSADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, PELO VALOR ESTIPULADO NA TABELA SIGTAP (SUS), MÊS DE COMPETÊNCIA JANEIRO DE 2020, PARA ATENDER AS DEMANDAS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE SES-MT E FINANCIADAS PELO TETO MAC FEDERAL, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, OBEDECENDO AS NORMAS DO SUS”.

ONDE SE LÊ:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a “*convocação de credenciamento de empresas especializadas e interessadas na prestação de Serviços nas áreas Assistência Ambulatorial de Média e Alta Complexidade e Internação Hospitalar, pelo valor estipulado na tabela SIGTAP (SUS), mês de competência janeiro de 2020, para atender as demandas ambulatoriais e hospitalares desta Secretaria de Estado de Saúde SES-MT e financiadas pelo TETO MAC federal, conforme as especificações constantes neste Edital, obedecendo às normas do SUS*”.

LEIA-SE:

1.1 “O presente contrato tem como objeto a prestação de Serviços nas áreas Assistência Ambulatorial de Média e Alta Complexidade, pelo valor estipulado na tabela SIGTAP (SUS), mês de competência janeiro de 2020, para atender as demandas ambulatoriais desta Secretaria de Estado de Saúde SES-MT e financiadas pelo TETO MAC Federal, conforme as especificações constantes neste Edital, obedecendo às normas do SUS”.



Carla Kayota



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

3 CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO E DOS LOCAIS

ONDE SE LÊ:

3.5 Para este certame a região onde os serviços deverão ser prestados, será:

- Baixada Cuiabana

LEIA-SE:

3.5 A região de saúde onde os serviços objeto deste contrato deverão ser prestados é a Baixada Cuiabana.

4 CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES, DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

ONDE SE LÊ:

LOTE V - PROCEDIMENTOS

LEIA-SE:

LOTE V - PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS

ONDE SE LÊ:

4.5.1 O presente Chamamento Público tem para efeito, o credenciamento de pessoas jurídicas na área de saúde, para participação de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, nas áreas de Internação Hospitalar e de Assistência Ambulatorial de Média e Alta Complexidade.

4.5.2 A empresa credenciada é obrigada a realizar os serviços dentro do limite territorial do Estado de Mato Grosso, sempre que solicitado.

LEIA-SE:

4.5.1 Subitem excluído

4.5.2 Subitem excluído

ONDE SE LÊ:

4.6 A proponente, ao se credenciar, deverá explicitar quais procedimentos/lotos e em que região do Estado conseguirá atender.

LEIA-SE:

4.6 Subitem excluído

ONDE SE LÊ:

4.7 Os serviços serão realizados conforme as especificações e quantitativos constantes nos Anexo I deste Edital.

LEIA-SE:

Página 3 de 10





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

4.7 Subitem excluído

ONDE SE LÊ:

4.9 O valor anual estimado para execução dos procedimentos Ambulatoriais (Teto MAC/Estadual) e Hospitalares (Teto MAC/Federal) de média e alta complexidade, que corresponde ao valor total de até R\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais) para o ano 2020 serão distribuídos conforme contratação dos procedimentos divididos em lotes (com valores regidos pela Tabela SIGTAP) e quantitativo utilizado de acordo com a demanda da Secretaria de Estado de Saúde MT.

LEIA-SE:

4.9 O valor anual estimado para execução dos procedimentos Ambulatoriais (Teto MAC/Estadual) e Hospitalares (Teto MAC/Federal) de média e alta complexidade, que corresponde ao valor total de até R\$ 648.900,00 (seiscentos e quarenta e oito mil e novecentos reais) anual serão distribuídos conforme contratação dos procedimentos divididos em lotes (com valores regidos pela Tabela SIGTAP) e quantitativo utilizado de acordo com a demanda da Secretaria de Estado de Saúde MT.

ONDE SE LÊ:

4.10 A Secretaria Estadual de Saúde, pagará mensalmente pelos serviços efetivamente prestados após liberação da produção/competência, aprovados pelo Ministério da Saúde, nos sistemas oficiais de faturamento, à saber: Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) e o Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado (SIHD), editados em versões de atualização, disponibilizadas pelo Ministério da Saúde;

LEIA-SE:

4.10 A Secretaria Estadual de Saúde, pagará mensalmente pelos serviços efetivamente prestados após liberação da produção/competência, aprovados pelo Ministério da Saúde, nos sistemas oficiais de faturamento, à saber: Sistema de Informação Ambulatorial (SIA), editados em versões de atualização, disponibilizadas pelo Ministério da Saúde;

ONDE SE LÊ:

4.13 A SES pagará, mensalmente, pelos serviços efetivamente prestados (produção), os valores unitários de cada procedimento, conforme Tabela SUS, editadas pelo Ministério da Saúde, e quantitativos conforme a necessidade que a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso entenda como necessário, descritos por lote respectivamente.

LEIA-SE:

4.13 A SES pagará, mensalmente, pelos serviços efetivamente prestados de acordo com a produção, os valores unitários de cada procedimento, conforme Tabela SUS, editadas pelo Ministério da Saúde, e quantitativos conforme a necessidade que a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso entenda como necessário.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub _____

ONDE SE LÊ:

4.14 Todos os procedimentos descritos nos respectivos lotes, preferencialmente, deverão ser realizados em unidades próprias da CREDENCIADA, dentro do Estado de Mato Grosso. Realizar serviços de assistência médico hospitalar integral ao paciente, desde a entrada até a alta hospitalar com avaliações, pareceres, prescrições, eventuais intervenções cirúrgicas e/ou qualquer acompanhamento que se fizer necessário. Atendimentos esses, prestados por profissionais especializados e devidamente inscritos em seus respectivos conselhos de classe, a realizar-se pelas CREDENCIADAS;

LEIA-SE:

4.14 Todos os procedimentos descritos no quadro de procedimentos ambulatoriais, deverão ser realizados em unidades próprias da CREDENCIADA, dentro do Estado de Mato Grosso. Atendimentos esses, prestados por profissionais especializados e devidamente inscritos em seus respectivos conselhos de classe, a realizar-se pelas CREDENCIADAS;

ONDE SE LÊ:

4.15 Os procedimentos cirúrgicos/clínicos realizados, excepcionalmente, em unidades de Gestão Estadual, serão pagos somente os valores especificados no item “Serviço Profissional”, conforme descrição na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, disponível em <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0410010057/02/2020>.

4.16 Os lotes de procedimentos ambulatoriais de Média Complexidade, deverão ser prestados em unidades da CREDENCIADA, desde que instalado no território de atendimento, previamente acordado com a CREDENCIANTE;

LEIA-SE:

4.15 Subitem excluído

4.16 Subitem excluído

ONDE SE LÊ:

4.17 Em se tratando da realização de exames de análises clínicas toda a coleta, o transporte dos materiais coletados, e a entrega de resultados serão de responsabilidade da CREDENCIADA, incluindo o pessoal, a equipe técnica envolvida (técnicos, enfermeiros e/ou médicos) bem como os materiais descartáveis necessários, tais como luvas, agulhas, frascos, e tudo o que envolver a coleta e transporte até o resultado.

LEIA-SE:

4.17 É de responsabilidade da CREDENCIADA a realização de exames de análises clínicas desde a coleta, o transporte dos materiais coletados, incluindo equipe técnica envolvida (técnicos, enfermeiros e/ou médicos) bem como os materiais descartáveis necessários, tais como luvas, agulhas, frascos, até a entrega de resultados.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

ONDE SE LÊ:

4.18 Em se tratando da realização dos procedimentos de imagens, todos os materiais e insumos que envolvam a realização e respectivos resultados, são de responsabilidade da CREDENCIADA.

LEIA-SE:

4.18 Subitem excluído

5 CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

ONDE SE LÊ:

5.1 A CREDENCIADA deve cumprir todas as obrigações constantes no edital e seu anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1 As empresas ficarão obrigadas a assinar o Contrato de Credenciamento com o órgão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, onde, passará a ser CREDENCIADA;

LEIA-SE:

5.1 Subitem excluído

5.1.1 Subitem excluído

ONDE SE LÊ:

5.1.5 A CREDENCIADA deverá utilizar os sistemas de faturamento oficiais do Ministério da Saúde: Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) ou Sistema de Informações Hospitalares Descentralizado (SIHD02) - (conforme adesão) - ou um que tenha interoperabilidade com os mesmos;

LEIA-SE:

5.1.5 A CREDENCIADA deverá utilizar os sistemas de faturamento oficiais do Ministério da Saúde: Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) - (conforme adesão) - ou um que tenha interoperabilidade com os mesmos;

ONDE SE LÊ:

5.1.6 A CREDENCIADA enviará para a Coordenadoria de Processamento de Informação dos Serviços de Saúde (COPISS/SES/MT) os arquivos de faturamento para o processamento das informações Ambulatoriais no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), conforme adesão, no e-mail: gesias@ses.mt.gov.br;

LEIA-SE:

5.1.6 A CREDENCIADA enviará para a Coordenadoria de Processamento de Informação dos Serviços de Saúde (COPISS/SES/MT) os arquivos de faturamento para o processamento das



Carla Lapeta



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

informações Ambulatoriais no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), no e-mail: gesias@ses.mt.gov.br;

SES
Fis _____
Rub _____

ONDE SE LÊ:

5.1.7 A CREDENCIADA enviará ao Escritório Regional de Saúde de sua abrangência, os arquivos de faturamento para o processamento das informações Hospitalares no Sistema de Informações Hospitalares Descentralizado (SIHD02), conforme adesão, no e-mail a ser informado pelo mesmo;

LEIA-SE:

5.1.7 A CREDENCIADA enviará ao Escritório Regional de Saúde de sua abrangência, os arquivos de faturamento para o processamento das informações, no e-mail a ser informado pelo mesmo;

ONDE SE LÊ:

5.2.6 Justificar à CREDECIANTE para o setor da Superintendência de Regulação/Regulação de Urgência e Emergência, para o paciente ou seu responsável, sempre que solicitado e por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não-realização de qualquer procedimento descrito no presente Termo;

LEIA-SE:

5.2.6 Justificar à CREDECIANTE para o setor da Superintendência de Regulação, sempre que solicitado e por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não-realização de qualquer procedimento descrito no presente Termo;

ONDE SE LÊ:

5.3.3 Sistema de Informações Hospitalares Descentralizado – SIHD/SUS

LEIA-SE:

5.3.3 Subitem excluído

ONDE SE LÊ:

5.3.6 Atender somente aos pacientes agendados pelo SISREG III, conforme protocolos de regulação (<http://www.saude.mt.gov.br/coreg/arquivos/177/protocolos-de-regulacao>), através da Central de Regulação Estadual/Regulação de Urgência e Emergência, previamente acordados;

LEIA-SE:

5.3.6 Atender somente aos pacientes agendados pelo SISREG III, conforme protocolos de regulação (<http://www.saude.mt.gov.br/coreg/arquivos/177/protocolos-de-regulacao>), através da Central de Regulação Estadual/Regulação, previamente acordados;





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis _____
Rub _____

ONDE SE LÊ:

5.3.11 Disponibilizar os prontuários, em formato físico ou digital, dos procedimentos hospitalares realizados para fins de auditoria, juntamente com a relação dos pacientes atendidos no mês, conforme modelo disponibilizado pela Superintendência de Programação, Controle e Avaliação, devendo conter todas as informações pertinentes à evolução médica, de Enfermagem, descrição cirúrgica, e outros, aos quais foram submetidos o paciente, além do espelho do SISREG e resultado do exame, devidamente assinados e carimbados pela equipe médica que assistiu o paciente;

LEIA-SE:

5.3.11 Subitem excluído

ONDE SE LÊ:

5.6 Permitir livre acesso ao Médico Supervisor, Técnicos do ERS - Escritório Regional de Saúde de abrangência e Auditores, inclusive deixando à sua disposição, os laudos e/ou prontuários dos pacientes arquivados, conforme Conselho Federal de Medicina/CFM - Parecer CREMEC nº 07/2003, conforme definido em cláusulas contratuais;

LEIA-SE:

5.6 Permitir livre acesso ao Médico Supervisor, Técnicos do SES/Nível Central e/ou ERS - Escritório Regional de Saúde de abrangência e Auditores, inclusive deixando à sua disposição, os laudos e/ou prontuários dos pacientes arquivados, conforme Conselho Federal de Medicina/CFM - Parecer CREMEC nº 07/2003, conforme definido em cláusulas contratuais;

ONDE SE LÊ:

5.8 Registrar a produção dos serviços hospitalares prestados entre os dias 1 e 30 (ou 31) do mês e auditados "in loco" através de instrumento de registro Autorização de Internação Hospitalar - AIH no Sistema de Informações Hospitalares – SISAIH01/SUS do Ministério da Saúde, encaminhando ao Escritório Regional de Abrangência arquivo eletrônico por e-mail, até o 10.º dia útil de cada mês;

LEIA-SE:

5.8 Subitem excluído

8 CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ONDE SE LÊ:

- Projeto Atividade: 2728 – Fontes de Recursos: 112 e 134

LEIA-SE:

- Projeto Atividade: 2728 – Fonte de Recurso: 112





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub _____

9 CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL

ONDE SE LÊ:

9.2 O pagamento dos procedimentos Ambulatoriais será realizado após a Supervisão Técnica e Médica in loco, através do Fiscal de Contrato, que encaminhará o relatório para a Coordenadoria de Monitoramento para conferência e validação da produção mensal, mediante lançamento no Sistema de Informação Ambulatorial-SIA/SUS, e os procedimentos hospitalares no Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado (SIHD), e validados após a Supervisão Técnica e Médica in loco, pelo Médico Supervisor da Região de Saúde de abrangência;

LEIA-SE:

9.2 O pagamento dos procedimentos Ambulatoriais será realizado após a Supervisão Técnica e Médica in loco, através do Fiscal de Contrato, que encaminhará o relatório para a Coordenadoria de Monitoramento para conferência e validação da produção mensal, mediante lançamento no Sistema de Informação Ambulatorial-SIA/SUS, e validados após a Supervisão Técnica e Médica in loco, pelo Médico Supervisor da Região de Saúde de abrangência;

ONDE SE LÊ:

9.4 A Secretaria Estadual de Saúde, pagará mensalmente pelos serviços efetivamente prestados após liberação do lote para faturamento, aprovado pelo ministério da saúde, através dos sistemas oficiais de faturamento, à saber Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) e o Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado (SIHD), conforme Tabela SUS, editadas pelo Ministério da Saúde, respectivamente;

LEIA-SE:

9.4 A Secretaria Estadual de Saúde, pagará mensalmente pelos serviços efetivamente prestados após liberação do lote para faturamento, aprovado pelo ministério da saúde, através dos sistemas oficiais de faturamento, à saber Sistema de Informação Ambulatorial (SIA), conforme Tabela SUS, editadas pelo Ministério da Saúde, respectivamente;

ONDE SE LÊ:

9.5 Após conferência, processamento e validação dos procedimentos realizados contidos no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS) e Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado (SIHD), será emitido relatório específico por itens, contendo os valores devidos;

LEIA-SE:

9.5 Após conferência, processamento e validação dos procedimentos realizados contidos no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS), será emitido relatório específico por itens, contendo os valores devidos;



Áurea Lept...



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

ONDE SE LÊ:

9.6 Após emissão do relatório de produção consolidado do SIA/SUS e SIHD, a Coordenadoria de Monitoramento e Controle e Avaliação SES/MT, autorizará a CREDENCIADA a emitir a Nota Fiscal e apresentá-la via Protocolo SES/MT, juntamente com as certidões de regularidade fiscal no prazo máximo de 03 (três) dias úteis para que a CREDENCIANTE providencie o trâmite para efetivação do pagamento.

LEIA-SE:

9.6 Após emissão do relatório de produção consolidado do SIA/SUS, a Coordenadoria de Contratualização de Serviços de Saúde/CCSS - SES/MT, autorizará a CREDENCIADA a emitir a Nota Fiscal e apresentá-la via Protocolo SES/MT, juntamente com as certidões de regularidade fiscal no prazo máximo de 03 (três) dias úteis para que a CREDENCIANTE providencie o trâmite para efetivação do pagamento.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RATIFICAÇÕES

2.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 177/2021/SES/MT.

2.2 E por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam este instrumento, em **02 (duas) vias de igual teor** e valor jurídico para todos os efeitos legais.

Cuiabá - MT, 09 de março de 2022.

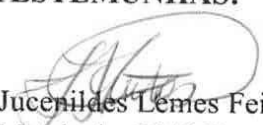

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO

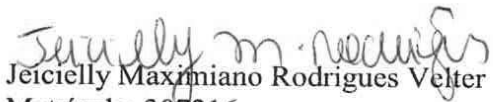
Secretário de Estado de Saúde


CARLA MAYUMI TOYOTA

Lapat Cuiabá Ltda - EPP

TESTEMUNHAS:


Jucenildes Lemes Feitosa
Matrícula: 294952


Jeicielly Maximiano Rodrigues Velter
Matrícula: 307216

